



Jurídico - 1.187/2023

Responder apenas via 1Doc

Priscilla F. PROGE-SPG

CC

3 setores envolvidos

PROGE-SPGPROGE-GABPROGE

24/05/2023 16:03

Este documento contém assinatura digital, realizada por CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO CPF 788.XXX.XXX-87, DANILO RIBEIRO ROCHA CPF 934.XXX.XXX-04, PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS CPF 932.XXX.XXX-06.

**PROCESSO:** 726/2023 - **SEMAD**.**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Administração.**INTERESSADO:** WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA | **CNPJ N°** 10.836.784/0001-46.**ASSUNTO:** 2º ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO N° 007/2021 - SEMAD**.**PARECER JURÍDICO PROGE/PMA**ADITIVO CONTRATUAL, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 - **PARECER FAVORÁVEL**.**I – DO RELATÓRIO****Senhor Procurador Geral,**

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica da formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 007/2021 - SEMAD**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Mecânica e Elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração com instalação, desinstalação e fornecimento de peças e elementos de manutenção para atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua-PA, contrato este celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a **empresa WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA | CNPJ N° 10.836.784/0001-46**.

**II – DA ANÁLISE PRELIMINAR**

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Termo Aditivo de Prazo;
- Cópia do Contrato Original e do 1º Termo Aditivo;
- Portaria de designação de Fiscal do Contrato;

- Justificativa para Aditivo de Prazo assinada pelo Fiscal do Contrato o Sr. Pedro Augusto Garcia Campos;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Solicitação de Reserva e Dotação Orçamentária nº é **1333**;
- OFÍCIO nº 001/2023 – WIND da Contratada com Aceite à formalização do 2º Termo Aditivo de Prazo;
- Autorização para prorrogação de prazo assinada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Thiago Freitas Matos;
- Parecer Favorável exarado pelo Núcleo Jurídico da referida secretaria;
- Relatório de Acompanhamento e Execução assinado pelo Felipe César de Albuquerque Cavalcante, da Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas - SEMAD;
- Justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Thiago Freitas Matos;
- Minuta do 2º Termo Aditivo do contrato em análise; e
- Parecer jurídico nº 879/2023 favorável por parte do Núcleo Jurídico da SEMAD.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento ora formulado trata da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2021 – SEMAD, SEM ACRÉSCIMOS DE VALORES**, estendendo a sua **vigência por 12 (doze) meses**, a contar de **17/05/2023** até **16/05/2024**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assim, diante da solicitação formal para dilatar o referido prazo, requereu-se a realização do aditivo ao contrato em questão pelos argumentos a seguir:

### III – DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme inteligência do art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)**

Diante no artigo retro transcrito, insta enfatizar que a prestação dos serviços tem se dado de forma regular e que face à pesquisa de mercado anexada nos autos se percebe que o valor do contrato em questão permanece sendo a proposta mais vantajosa para a administração. Vale dizer, ainda, que há parecer jurídico favorável ao aditivo pretendido, que há **JUSTIFICATIVA** por parte da autoridade competente, o Sr. Secretário Municipal de Administração THIAGO FREITAS MATOS, razões pelas quais se conclui que a formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **17/05/2023** até **16/05/2024**, é juridicamente viável.

Vale dizer que, conforme documentação apensada aos autos administrativos via plataforma do 1Doc, verificou-se que o referido contrato fora aditivado apenas uma vez conforme abaixo:

- Contrato Original – Vigência de 12 (doze) meses – Início: 17/05/2021 – Término: 17/05/20;
- 1º Termo Aditivo – Vigência de 12 (doze) meses – Início: 17/05/2022 – Término: 17/05/2023;

Dito isso, percebe-se que a soma dos aditivos perfaz um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, estando dentro do limite estipulado para a prorrogação de prazo dos contratos contínuos, o que é o caso. E diante da formalização do 2º Termo Aditivo, o contrato resultará em 36 (trinta e seis) meses de vigência, permanecendo ainda dentro do referido limite de 60 (sessenta) meses.

Assim, este **OPINATIVO** concorda que diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização do 2º Termo Aditivo que se pretende.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO Nº 007/2021 – SEMAD**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 24 de maio de 2023.

#### PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

#### DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município

Este item foi mencionado em:

[Proc. Administrativo 726/2023 - Termos Aditivos](#)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

- 28/05/2023 23:05:02 Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento **PROGE-GAB** arquivou.
- 28/05/2023 22:51:34 Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento **PROGE-GAB** assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 1.187/2023** com o certificado **CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO** CPF **788.XXX.XXX-87** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .
- 26/05/2023 09:23:03 Danilo Ribeiro Rocha **PROGE** assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 1.187/2023** com o certificado **DANILO RIBEIRO ROCHA** CPF **934.XXX.XXX-04** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .
- 24/05/2023 16:03:46 Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas **PROGE-SPG** assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 1.187/2023** com o certificado **PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS** CPF **932.XXX.XXX-06** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .
- 24/05/2023 16:03:38 Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas **PROGE-SPG** solicitou a assinatura de **Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento** em **Parecer Jurídico - 1.187/2023** . **Assinado**
- 24/05/2023 16:03:38 Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas **PROGE-SPG** solicitou a assinatura de **Danilo Ribeiro Rocha** em **Parecer Jurídico - 1.187/2023** . **Assinado**

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 06/06/2023 15:21:22 por Carla Fabiana Silva Gomes - Diretora de Administração e Logística

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

